

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o Município de **GUANAMBI**, neste ato representado por seu prefeito **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 463.885-91 e inscrito(a) no CPF sob o nº 048.270.745-34, **vem aderir por inteiro ao PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA BAHIA desenvolvido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede na Travessa Horácio, César, nº 64, Dois de Julho – Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **JORGE KHOURY**, inscrito no CPF sob o nº. 034.524.335-87 e portador da Cédula de Identidade de nº 613.742-37 SSP/BA e por seu Diretor Administrativo Financeiro **JOSÉ CABRAL FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 003.859.645-87 e portador da Cédula de Identidade de nº. 562.010-44 SSP/BA, estando de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O objetivo do **PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA BAHIA** é engajar a gestão pública municipal e as lideranças locais na promoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico local, por meio da efetivação de um Plano de Ação para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios que prevê o fortalecimento do ambiente empresarial no município.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Ação para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios será concebido e operado por grupo de trabalho específico que comporá o Comitê Gestor Municipal, nomeado por ato do Chefe do Executivo, e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Ampliação da participação dos pequenos negócios no volume de compras governamentais do município;
- II. Fortalecimento da agricultura familiar na merenda escolar;
- III. Implantação ou expansão da sala do empreendedor;
- IV. Integração do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES;
- V. Criação e/ou fortalecimento da figura do Agente de Desenvolvimento;
- VI. Ampliação do acesso à educação empreendedora para alunos da rede municipal;
- VII. Criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal;
- VIII. Fomento à Inovação e à Adoção de Práticas Sustentáveis na Gestão Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Efetivar a composição do Comitê Gestor Municipal, incluindo os membros indicados no Anexo I do presente Termo, sendo facultativa a presença de membros da sociedade civil organizada.
- b) Indicar o Representante Institucional do **PROGRAMA** junto ao **SEBRAE/BA**;
- c) Disponibilizar ao **SEBRAE/BA** as evidências já existentes e as que virão a ser elaboradas para comprovação das ações inseridas no Plano de Ação para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, contribuindo para a construção e mensuração dos indicadores parciais e finais de implantação do **PROGRAMA** no município;
- d) Efetivar as ações propostas para a implantação do Plano de Ação para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios estabelecido e validado pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias internas e externas;
- e) Disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, espaço físico para o funcionamento operacional do Comitê Gestor Municipal, bem como infraestrutura para a realização dos encontros, reuniões, seminários, treinamentos e *workshops*, previstos na metodologia de trabalho;
- f) Arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) Arcar com as despesas referentes ao local para realização dos eventos de capacitação do Comitê Gestor Municipal, bem como para realização dos eventos de capacitação (técnicos e servidores);
- h) Auxiliar na arrematação de público para palestras, treinamentos, seminários, oficinas e outros eventos de capacitação; e
- i) Repassar ao **SEBRAE/BA** informações e dados necessários para a construção e mensuração dos indicadores de desenvolvimento do município, que serão utilizados para a avaliação dos resultados finais do **PROGRAMA**.

II - O SEBRAE/BA compromete-se a:

- a) Oferecer equipe técnica habilitada para apoiar as ações do **PROGRAMA** no município;
- b) Repassar ao município toda e qualquer informação referente ao **PROGRAMA** a qualquer tempo;
- c) Dar suporte remoto à equipe de trabalho para efetivação das ações do Plano de Ação;
- d) Preservar a integridade das informações acessadas no município;
- e) Utilizar as evidências recebidas apenas para as finalidades descritas na alínea C no Art. 2º do presente termo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A execução do PROGRAMA observará o cronograma de atividades a ser ajustado entre as partes, observando necessariamente a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que se originem da execução deste Termo, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA).

E para validação e como prova de assim haver ajustado, assinam este **Termo de Adesão** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 06 de Abril de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO**:

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito

Pelo **SEBRAE/BA**:

JORGE KHOURY
Diretor Superintendente

JOSÉ CABRAL
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: